



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 13708.004477/2008-12  
**Recurso nº** Voluntário  
**Acórdão nº** 2001-000.179 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 13 de dezembro de 2017  
**Matéria** Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF  
**Recorrente** DANILO CIPRIANI  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2007

**DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.**

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Há de ser afastada a glosa de despesas médicas, quando o contribuinte apresenta, no processo, documentação suficiente para sua aceitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), José Ricardo Moreira, José Alfredo Duarte Filho e Fernanda Melo Leal.

**Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento (f. 4/8), relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2007, ano-

calendário de 2006, em que foram glosadas dedução de despesas médicas no valor de R\$ 20.017,50, sendo R\$ 163,50, relativos a despesas declaradas com "Comando da Aeronáutica" e 19.854,00, pagamentos relativos à "Sul América Companhia Brasileira de Seguros".

O contribuinte apresentou impugnação (f. 2), que foi julgada improcedente, mediante Acórdão da DRJ RIO DE JANEIRO I de f. 39/43.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 52/51. Não questiona a glosa de R\$ 163,50 (Comando da Aeronáutica). Em síntese, alega que quando da elaboração de sua declaração anual, lançou indevidamente o valor integral das despesas efetuadas com plano de saúde, incorrendo no erro de ter utilizado o valor pago para sua mãe, Elfrida Cipriani, sem que a mesma configurasse sua dependente na declaração. Solicita que o valor correto a ser abatido é de R\$ 7.790,80, conforme documento emitido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, que é o interveniente entre os associados e o Plano de Saúde da Sul América Seguros. Informa ainda que a fonte pagadora faz descontos mensais em seu contracheque relativos ao plano de Saúde.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

O contribuinte apresenta documentação suficiente para comprovar as despesas próprias ocorridas com plano de saúde, conforme documentação acostada (Extrato emitido pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, anexado à f. 56). Por esta razão, deve ser afastada a glosa a este título, no valor solicitado, R\$ 7.790,80.

Conforme relatado, o interessado aceitou parte das glosas constantes da Notificação de Lançamento, mantidas na Decisão da DRJ. Tanto que sua insurgência limitou-se aos aspectos mencionados acima. Tem-se, portanto, o reconhecimento de matéria não questionada em relação aos demais aspectos da Notificação de Lançamento, para os quais não houve contestação no Recurso Voluntário.

Desta forma, deve ser aceita a dedução à título de plano de saúde, no valor integral de R\$ 7.790,80.

## CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a dedução de despesa com plano de saúde, no valor de "R\$ 7.790,80.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 13708.004477/2008-12  
Acórdão nº **2001-000.179**

**S2-C0T1**  
Fl. 3

---